

000033

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

Ratifico os termos da **JUSTIFICATIVA** publique-se, providencie-se o contrato.

Itabi(SE), 25 de Julho de 2023.


Amymthas Barreto Júnior
Prefeito Municipal

O SETOR DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar o **1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR**, ao **Contrato nº 39/2022**, firmado com a empresa **JS LOCADORA & TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.144.840/0001-96, situada a rua 48, nº 01, Conjunto Marcos Freire II, Cep: 49160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, cujo objetivo é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO ÔNIBUS E VAN) COM MOTORISTA/CONDUTOR, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O PERÍODO LETIVO DE 2022, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR, QUE SE DESLOCAM DOS POVOADOS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E VICE-VERSA**, o que se faz com fulcro na prerrogativa contida no art. 57, §1º Inciso II da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

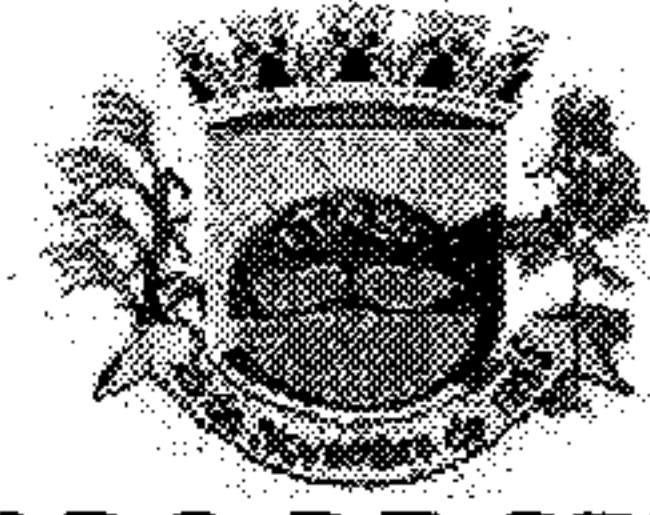
CONSIDERANDO, que o Setor de Transportes do Município de Itabi, através da sua Secretária Municipal de Educação e Cultura **CAROLINA ARAGÃO CÉU MELO** de seu diretor, o **Sr. EANES RODRIGO DE OLIVEIRA MENEZES**, comunicou ao Setor de Licitações que tendo em vista a proximidade do encerramento do prazo de vigência do contrato, surgiu à necessidade de que os serviços prestados pela contratada perdurassem por mais 12 (Doze) meses, a fim de não interromper a qualidade dos serviços que vem sendo prestado;

CONSIDERANDO que o contrato tem por objeto a prestação de serviço a ser executado de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitados a sessenta meses, sob o ponto de vista legal, o art. 57, §1º Inciso II da Lei nº 8.666/93. Venho por meio deste, justificar a necessidade de renovação do contrato de locação de veículo a serviço da Prefeitura Municipal de Itabi.

CONSIDERANDO, que a administração tem novo processo de licitação em andamento para contratação dos serviços de locação de veículos, mas que ainda não foi concluído dentro do prazo vigente do contrato atual, podendo prorrogar o contrato atual até que o novo seja finalizado.

CONSIDERANDO, que o aditivo de locação do veículo, destina-se a atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Itabi, que necessitam do transporte para o deslocamento de servidores para outros municípios como também no município de Itabi;

CONSIDERANDO, que a secretaria não dispõe de frota suficiente para as necessidades funcionais;



000034

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

CONSIDERANDO, que conforme solicitação da empresa de aditivo de prorrogação de prazo e acatada, se faz necessário o aditivo diante solicitação.

CONSIDERANDO, que a empresa **JS LOCADORA & TURISMO LTDA**, cumpre com suas responsabilidades profissionais e contratuais, bem como possui vasta experiência e capacidade técnica.

Destarte, cumpre destacar que se classificam como serviços de natureza contínua todos aqueles que não podem ser paralisados ao longo do tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que deles necessitam. Ou seja, por ser de necessidade perene, a sua descontinuidade pode acarretar danos e comprometimento do interesse público.

Nesse contexto, levando em consideração que a quantidade de veículos próprios da Prefeitura não é suficiente para atender à crescente demanda, fica evidente a necessidade de renovação do referido contrato de locação de veículos de forma a evitar a descontinuidade do serviço e, conseqüentemente, desassistência à população.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o art. art. 57, §1º Inciso II da Lei nº 8.666/93, justifica-se a realização do primeiro aditamento ao contrato em epígrafe a fim de que os serviços possam ser normalmente executados.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itabi, pelo **ADITIVO DE PRAZO E VALOR** do Contrato nº 39/2022-PMI, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO ÔNIBUS E VAN) COM MOTORISTA/CONDUTOR, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O PERÍODO LETIVO DE 2022, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR, QUE SE DESLOCAM DOS POVOADOS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E VICE-VERSA, OBJETO DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2022 deste Município**, art. 57, §1º Inciso II da Lei nº 8.666/93. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itabi/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Itabi/SE, 19 de julho de 2023.

Carolina Aragão Ceu Melo
CAROLINA ARAGÃO CEU MELO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Eanes Rodrigo de Oliveira Menezes
EANES RODRIGO DE OLIVEIRA MENEZES
Diretor de Departamento de Transportes